



O COMBATE Nº, 88 de 20 de Setembro de 1.953

Lei N. 233

DE 9 DE SETEMBRO DE 1953

Dispõe sobre o comércio livre de produtos essenciais ao abastecimento da população.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1o.— Não incide imposto sobre veículos empregados pelos proprietários na agricultura, exclusivamente dentro nos limites das propriedades rurais.

§ Unico— Fica o Executivo autorizado a isentar de imposto de licença veículos de tração animal que:

a) transitarem dentro do Município, transportando das propriedades rurais a que pertençam, para o abastecimento da população urbana, hortaliças, frutas, flores, sementes, aves, peixes, cevados e, em geral, produtos de quitanda;

b) transportarem, de regresso à sede rural, sementes, plantas, adubos, inseticidas, ferramentas e outros bens destinados à criação ou lavoura dos produtos mencionados no inciso a.

Artigo 2o.— O Executivo poderá conceder também isenção tributaria aos mercadores ambulantes dos produtos enumerados no artigo seguinte, continuando, porém, sujeitos à habilitação legal.

Artigo 3o.— Poderá ser dispensada a taxa devida pela entrada de hortaliças, frutas, flores, sementes, aves, peixes e produtos manuais rusticos, quando destinados a venda direta aos consumidores, no interior de Mercado.

§ Unico— Será cobrada a taxa, quando às sobras dos produtos expressos neste artigo forem negociadas com revendedores, observado o disposto no regulamento do Mercado.

Artigo 4o.— Revogam-se as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 9 de setembro de 1953

Antonio Augusto de Carvalho Neto

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 169-E